

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

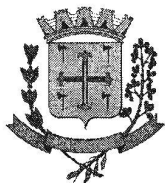
Celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS.

Aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2013, o Presidente da Câmara Municipal de Adamantina, Sr. Hélio José dos Santos, representando a CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.801.179/0001-02, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 262 – 1º andar, Centro, na cidade e comarca de Adamantina/SP, doravante denominada CONTRATANTE e, a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 161 - 17º e 18º pavimentos – Bairro/Vila Alphaville, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.740.876/0001-25 denominada CONTRATADA, tendo em vista a **CARTA CONVITE N.º 03/13**, lavrou-se o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a contratação de uma empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), conforme especificado no projeto básico (Anexo I), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), destinados a aproximadamente 10 (dez) servidores da Câmara Municipal de Adamantina, a razão de um documento por servidor com benefício mensal unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no mês de outubro (já que se referirá ao mês de setembro, cujo crédito não foi possível de se realizar antes do término do presente processo licitatório, e do mês de outubro) e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) nos meses subsequentes, sendo entregue aproximadamente 10 (dez) tíquetes ao mês, perfazendo um total de crédito mensal de aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no mês de outubro e de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos demais meses, ou seja, totalizando o valor integral anual de aproximadamente R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme o exposto no item “3 - OBJETO DO CONVITE” pertencente ao Edital de Carta Convite n.º 03/13.





CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

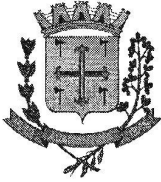
2.1 - O valor a ser pago pela execução dos serviços descritos na cláusula anterior, será correspondente a R\$ 5.062,00 (cinco mil e sessenta e dois reais) no mês de outubro/2013 e de R\$ 2.562,00 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais) nos meses subsequentes (sendo que referidos valores representam o pedido realizado em favor de 10 (dez) servidores, devendo haver redução proporcional nos referidos valores a serem cobrados no caso do pedido ser realizado em benefício de um número menor de servidores), a cada 10 (dez) dias, após a prestação mensal dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme abaixo especificado:

- Pagamento mensal correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no mês de outubro/2013 e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos meses subsequentes, referente à solicitação da Câmara Municipal de 10 (dez) cartões/servidores com crédito mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no mês de outubro/2013 e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) nos meses subsequentes (repetindo que referidos valores representam o pedido realizado em favor de 10 (dez) servidores, devendo haver redução proporcional nos referidos valores a serem cobrados no caso do pedido ser realizado em benefício de um número menor de servidores);
- Pagamento mensal correspondente a R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) referente à Taxa de Administração (Manutenção Mensal) de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por crédito solicitado, multiplicado pela quantidade de cartões ativos solicitados pela Contratante, sendo que o número de servidores máximos da Câmara será de 10 (dez) - (repetindo, mais uma vez, que referido valor representa o pedido realizado em favor de 10 (dez) servidores, devendo haver redução proporcional no referido valor a ser cobrado no caso do pedido ser realizado em benefício de um número menor de servidores).

2.2 - O reajuste deverá ocorrer anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referencia índice do IGPM-FGV acumulado no período;

2.3 - Em ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE pagará o débito atualizado monetariamente, acrescido de juros de 1 % ao mês a título de mora, no período correspondente, na forma do artigo 40, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações.





CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

3 - PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO

3.1 - O prazo de execução do ajustado neste contrato, tendo em vista o disposto no instrumento convocatório, é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sempre por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

4 - VALORES E RECURSOS PARA AS DESPESAS

4.1 - O valor integral deste Contrato é de aproximadamente R\$ 33.244,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais).

4.2 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 07

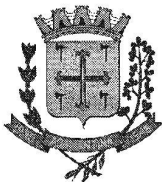
01.031.0001.2001 – 3.3.90 – Coordenação Atividades Legislativas (Aplicações Diretas).

4.3 - As despesas que seguirem nos exercícios subseqüentes, correrão a conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos da CÂMARA MUNICIPAL.

5 - MULTAS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições do presente Contrato, ficando sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e respectivas alterações, salvo nos casos de justificação aceita pela CÂMARA MUNICIPAL, ou casos de força maior.





CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

6 - RESCISÃO

6.1 - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato poderá, a critério da parte inocente, ser motivo para sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que vier a dar causa.

7 - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à CONTRATADA, nos casos previstos no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, quando esta demonstre incapacidade para cumprir o objeto deste contrato, ou descumpra qualquer uma das cláusulas contratuais nele presente, ou quando a CONTRATANTE julgar conveniente, no interesse da Administração.

8 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - Este contrato se encontra vinculado aos termos do Edital da Carta Convite n.º 03/13 e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

9 - FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Adamantina – Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato, como dispõe o § 2º, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (alterada pelas Leis Federais de nº 8.883, de 08 de junho de 1.994; nº 9.032, de 28 de abril de 1.995; nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999) e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.





CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

11 - VIGÊNCIA


11.1 - Este Contrato entra em vigor a partir de sua assinatura, extinguindo-se 12 (doze) meses após a mesma. Ou seja, tem início em 08 de outubro de 2013 e término em 07 de outubro de 2014 podendo, porém, ser prorrogado sempre por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

12. FORÇA MAIOR

12.1 - É considerado caso fortuito ou força maior, para fins de perdas e danos, quando a inadimplência ocorrer pelos fatos previstos no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Adamantina, 08 de outubro de 2013.



HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Adamantina



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

Ellen Muneratti Betiniane
Diretora



Reginaldo M. Barbara
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 

RG: **Roselaine dos Santos**
CPF. 265.632.928-01
RG: 23.694.113-6

2. Nome: 

RG: 